PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21, CENTRO, CEP 87.250-000,
FONE (44)531-2121

PEABIRU PARANÁ

LEI Nº 431/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peabiru, para vigorar na legislatura compreendida no período de 2005 a 2008, e da outras providências

A Câmara Municipal de Peabiru, Paraná, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, art. 17, XVI, da Lei Orgânica Municipal e o art. 226 do Regimento Interno, desta Câmara, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Peabiru, para vigorar na legislatura, compreendida no período de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice – Prefeito Municipal de Peabiru, para vigorar na legislatura, compreendida no período de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Peabiru, para vigorar na legislatura, compreendida no período de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art 4º - Os subsídios que tratam os artigos anteriores, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em relação aos demais servidores municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro), de janeiro de 2005.

Peabiru – Pr., 03 de junho de 2004.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL